



CÂMARA DE V
MACEIO

01214

11/21/94

31519

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
P R O T O C O L O

LEI Nº 4.320, de 26 de maio de 1994

DESCENTRALIZA A VENDA DE PASSES ESTU-
DANTIS E VALE-TRANSPORTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A venda de passe estudantil e vale-transporte efetuada pela entidade competente do Setor de Transporte Coletivo Urbano em Maceió, fica descentralizada da sede da entidade, em pelo menos 15 (quinze) pontos de revenda espalhados pela Capital.

Art. 2º - Dos 15 (quinze) pontos de revenda estabelecidos pelo artigo anterior, 05 (cinco) serão distribuídos nos maiores bairros populacionais de Maceió, com horário de funcionamento regular e comercial, preferencialmente Casas lotéricas, Agências Bancárias e Correio.

Art. 3º - O Órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela organização do transporte urbano em Maceió determinará, mediante abalizado estudo, os locais e pontos de revenda de que trata esta Lei, promovendo os meios necessários para a sua execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sanção desta pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A inobservância dos dispositivos desta Lei pela entidade responsável pela distribuição e revenda dos passes estudantis e vale-transporte, implicará em multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) URVs. (Unidade Real de Valor), o que será estabelecido pelo Poder Executivo conforme o seu poder de avaliação no ato da aplicabilidade da multa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas às



A handwritten signature or mark in black ink, appearing as a stylized, somewhat illegible scribble.

A handwritten signature or mark in black ink, appearing as a stylized, somewhat illegible scribble.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.320, de 26 de maio de 1994

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de maio de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE

27, 5, 1994

Jandre

Excarregado

